

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante

(Encaminhamento por comunicação eletrônica)

Atte.: Srs.

Ref.: Proposta de honorários. “Tabela Tunep”

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado, é com imensa satisfação que apresentamos proposta de prestação de serviços relacionados à representação judicial da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (“ABCDT”) e seus associados, por substituição processual objetivando a aplicação e revisão de valores de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (“SUS”).

I. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta consiste na representação judicial da ABCDT e de seus associados, por substituição, na propositura de ação coletiva de rito ordinário e ações de execução da decisão proferida na referida ação coletiva, essas últimas em nome dos associados, tendo todas tendo todas o objetivo específico de assegurar o direito de revisão relativamente à remuneração aplicada aos serviços prestados no âmbito do SUS.

O objetivo da medida judicial objetivaria obter provimento judicial que garanta aos associados da ABCDT o direito de se obter equivalência da remuneração pelos serviços prestados no âmbito do SUS, com base na Portaria nº 98, de 6 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, retificada mediante publicação em 27 de janeiro de 2017, e os valores que a União Federal cobra das operadoras de planos de saúde relativamente aos beneficiários que se utilizam dos serviços prestados no âmbito do SUS.

Em tais situações, a União Federal obtém, das operadoras de planos de saúde, o ressarcimento dos serviços prestados no âmbito do SUS, utilizando-se, para tanto, de tabela específica denominada “Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP”, cujos valores praticados são superiores àqueles pagos aos prestadores de serviços, por meio da Tabela SUS.

Diante desse cenário, tem-se a possibilidade de se buscar provimento jurisdicional em que se garanta o direito de equivalência à ABCDT e seus associados, de maneira a viabilizar que estes recebam quantia equivalente aos valores aplicados na Tabela TUNEP ao invés dos valores — inferiores — praticados na Tabela SUS.

A medida judicial em apreço teria por finalidade a produção de efeitos futuros e, também, efeitos relativamente ao passado, observados o período dos últimos 05 anos, em que se garantiria, dentro de referido período, o direito da ABCDT e seus associados de cobrarem o valor relativo à diferença entre o que receberam e o que poderiam ter recebido, acaso aplicado os valores da Tabela TUNEP.

II. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas às medidas adotadas por Sawaya e Matsumoto Advogados serão consideradas estritamente confidenciais e constarão unicamente de nossos arquivos e serão utilizadas exclusivamente para fins da presente proposta.

III. RESPONSABILIDADE

Ficarão a cargo de Sawaya e Matsumoto Advogados todas as providências quanto à prestação de serviços de representação judicial da ABCDT e seus associados, por substituição, cabendo à ABCDT, por outro lado, disponibilizar toda a documentação necessária ao patrocínio das Ações mencionadas no item I dessa Proposta, sob o ponto de vista técnico, na exclusiva visão de Sawaya e Matsumoto Advogados, e todas as informações relacionadas à discussão e à presente proposta.

A ABCDT e cada um de seus associados também se responsabilizam conjuntamente pela disponibilização de todas as informações de serviços prestados e faturados necessárias à apuração das diferenças de valores de serviços, inclusive no período durante o trâmite da ação judicial, em razão dos índices de correção monetária, decorrentes da atuação judicial de Sawaya e Matsumoto Advogados.

IV. PROFISSIONAIS

A representação dos interesses da ABCDT e associados dar-se-á pelos profissionais que compõe o escritório Sawaya & Matsumoto Advogados, localizado na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.297, 4º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ: 06.027.603/0001-63, registrado sob o nº 7959 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo. O Escritório possui apólice de seguro de responsabilidade civil, contando com estrutura tecnológica e de comunicação de ponta e tem, dentre outros, como sócios os Srs. Luiz Rogério Sawaya Batista e Sr. Alexandre Venzon Zanetti, cujos currículos profissionais resumidos seguem abaixo descritos:

Luiz Rogério Sawaya Batista

Formação Acadêmica: Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Comercial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Societário com ênfase em M&A pelo IBMEC/SP (atual Insper); Especializado em Direito Tributário pela PUC/SP.

Atividades Profissionais: Conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos. Professor Convidado dos cursos de Pós-Graduação da FGV/SP e MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário da FGV e em outras instituições de ensino. Palestrante em diversos eventos especializados sobre Direito Empresarial em cursos e seminários.

Publicações: Autor do livro “Créditos do ICMS na Guerra Fiscal”, publicado pela Editora Quartier Latin. Possui inúmeros artigos em revistas técnicas e periódicos no Brasil e no Exterior.

Alexandre Venzon Zanetti

Formação acadêmica: Pós-Graduado em Direito Tributário – Ritter dos Reis (2000); Habilitação Específica em Direito Processual (1992); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – UNISINOS (1992).

Atividades Profissionais: Expert em questões jurídicas relacionados à área de saúde; Coordenador Jurídico na Confederação Nacional da Saúde, com ênfase nacional. Professor de Pós Graduação de Administração Hospitalar na disciplina Direito e Legislação no Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.

V. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Estimamos os nossos honorários da seguinte forma:

- (i) Pro labore - R\$ 1.000,00 (um mil reais), por associado, da ABCDT, a título de pro labore, para a propositura de todas as medidas judiciais acima descritas, em nome da ABCDT, e acompanhamento até decisão final transitada em julgado;

- (ii) Honorários de êxito (mérito) : 15% (quinze por cento) a título de êxito, e portanto devido apenas na hipótese de obtenção de decisão de mérito favorável ou parcialmente favorável na ação coletiva de rito ordinário a ser proposta, calculado sobre o valor apurado de cada associado da ABCDT e daqueles que, por ventura, venham a integrar a lide, sobre a diferenças entre: (i) os valores praticados no período compreendido pela ação judicial (05 anos anteriores ao ajuizamento) e pelo tempo necessário ao seu trâmite; e (ii) e os valores decorrentes da aplicação da tabela tunep reconhecida em Juízo, incluindo a adoção de juros moratórios com base na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal até o trânsito em julgado da ação.

Os honorários de êxito ora estipulados serão devidos por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva mencionada no item I dessa Proposta.

Para fins do presente, considerando que a diferença de valores, devidamente corrigida, resultará na expedição de precatório em favor da cada Associado ao final do processo ou, conforme o caso, em execução provisória, o nosso Escritório terá direito a 15% (quinze por cento) do valor do precatório, inclusive de seus acessórios legais, a título de honorários de êxito (item “ii”).

Com a expedição do precatório o Associado poderá visualizar, por meio de acesso aos sistemas da Justiça Federal, a quantia expedida a título de precatório, em seu valor original, e o nosso Escritório também reportará, mediante solicitação, a estimativa de tal quantia com os acréscimos legais por CNPJ do Associado.

Quando do efetivo pagamento do precatório e o levantamento, pelo Escritório, da referida quantia, o Escritório reterá, a título de honorários de êxito, 15% (quinze por cento) do valor do precatório, repassando os 85% (oitenta e cinco por cento) remanescentes ao Associado, em até 2 (dois) dias úteis da identificação do pagamento.

A ação a ser proposta será patrocinada por Sawaya e Matsumoto Advogados até o respectivo trânsito em julgado, sendo que, em caso de desistência de ABCDT durante seu curso ou do associado, por razões decorrentes de sua exclusiva responsabilidade e conveniência, serão devidos honorários de êxito pelo desistente, na forma acima descrita.

O não pagamento dos honorários devidos, contra a apresentação de nota de honorários, sujeita a parte contratante à multa de mora de 10% e a cobrança de juros moratórios com base no IPCA.

V. DESPESAS

Despesas incorridas com a prestação de nossos serviços, notadamente locomoção, cópias, taxas, ligações não locais ou para celular, serviços de terceiros, serão incorridas por ABCDT e associados, mediante adiantamento, quando superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e/ou reembolso de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

VI. CIÊNCIA. VINCULAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CONTRATAÇÃO.

A ABCDT e seus associados declaram que tomaram, por meio da presente, expressa ciência da natureza da discussão judicial e das medidas a serem tomadas pelo Escritório,

especialmente que a decisão final está a cargo do Poder Judiciário, cabendo a Sawaya e Matsumoto Advogados a obrigação de meio consistente na sua atuação em favor da ABCDT e seus associados.

A ABCDT e seus associados declaram que a partir da aprovação em Assembleia da discussão judicial a ser adotada e do teor da presente proposta, tanto ela como seus associados estão vinculados aos seus termos e sujeitos aos resultados da(s) medida(s) judicial(ais) que vierem a ser propostas na perseguição dos objetivos acima descritos.

Os associados da ABCDT, além da aprovação em Ata da Assembleia, deverão ainda firmar individualmente o “Termo de Vinculação” anexo à presente, que constitui proposta de serviços entre Sawaya & Matsumoto Advogados e o respectivo associado.

VII. REFLEXOS AOS ASSOCIADOS

A ABCDT e seus associados declaram ter ciência de que a decisão proferida em decisão judicial servirá como título judicial para que cada associado, individualmente, proceda com a execução, que será patrocinada por Sawaya & Matsumoto Advogados.

Em atenção aos reflexos da decisão aos associados de ABCDT, cada associado se compromete, em prazo não superior a 60 dias da realização da Assembleia, a fornecer a documentação necessária demonstrando o faturamento e a prestação de serviços ao SUS relativamente aos últimos 05 anos.

VII. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada com a assinatura, pela ABCDT, em 3 (três) vias da presente proposta, que será precedida da devida aprovação em Assembleia, e acompanhada da relação dos associados substituídos, e com a assinatura do Termo de Vinculação por cada um dos associados.

Atenciosamente,

Sawaya & Matsumoto Advogados
Luiz Rogério Sawaya Batista/Alexandre Zanetti

“De acordo”:

Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO
MODELO DO TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

NOME DO ASSOCIADO, qualificação completa (CNPJ, endereço...), neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, vem, pelo presente, RATIFICAR os termos da proposta de honorários denominada “Tabela Tunep”, apresentada por Sawaya & Matsumoto Advogados. Em razão disso, esta entidade se compromete a disponibilizar à Sawaya & Matsumoto Advogados, nos termos da proposta, os documentos abaixo listados, juntamente com duas vias da procuração cuja minuta se encontra anexa, a qual é destinada a futura e eventual execução da sentença coletiva a ser proferida na medida judicial objeto da proposta.

Relação de Documentos:

Cópia dos Atos constitutivos da entidade

Depósito para ingresso na ação

Cópia eventuais Contratos de Convênio mantidos pela entidade com o Poder Público

Relação dos serviços prestados e faturados por meio do SUS relativamente aos últimos 05 anos (enviar somente na execução)

Cópia das Notas Fiscais de serviços faturados contra o SUS relativamente aos últimos 05 anos (enviar somente na execução)

Local, dia de mês de ano.

NOME DO ASSOCIADO